



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 859

DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

**"PROÍBE A PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS
GENETICAMENTE MODIFICADOS
(OGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vedados à produção, industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados (OGM).

Parágrafo único - A definição de O.G.M. é contida nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Fica vedado à comercialização de produtos destinados a alimentação humana ou animal que contenha substância proveniente de O.G.M.

Art. 3º - O infrator dos dispositivos desta Lei fica sujeito as seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito na primeira ocorrência, com a imediata destruição da produção (industrial, vegetal, agroindustrial e animal) se for o caso, e recolhimento pela autoridade fiscal, do produto que esteja em comercialização.

II - Multa de 5.000 UFIR's (cinco mil unidades fiscais de referências).

III - Cassação do alvará de localização e funcionamento das atividades, mais o equivalente ao dobro da multa imediatamente anterior na terceira e demais ocorrências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

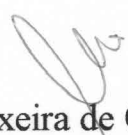
CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 02 / 10 / 2001


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

A Divisão Legislativa,

Segue o presente processo
para providências cabíveis.

Em: 10 / 10 / 2001

Adelino César de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N° 008/GP/CMOPO/RC

Ao Protocolo

Segue presente Lei nº 11 Arqui-m
pa (Lei Conferência e o Prof. de
Lei nº 297/01.

Em 24
10
01